

Protocolo para a formação em contexto de trabalho

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 40.º-C do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação atual.

Entre:

Primeiro outorgante: Município de Ponte de Lima, NIPC 506 811 913, sito na Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, representada pelo seu Presidente, Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz;

e

Segundo outorgante: Instituto Politécnico de Viana do Castelo, NIF n.º 503 761 877, sito na Rua Escola Industrial e Comercial Nun'Álvares, n.º 34, 4900-347 Viana do Castelo, representado pelo seu Presidente, Prof. Doutor Carlos Manuel da Silva Rodrigues;

É celebrado o presente protocolo entre as partes, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

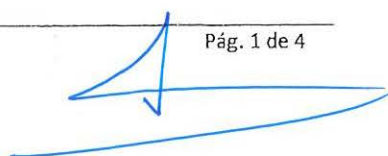
O presente protocolo tem por objetivo estabelecer as formas de cooperação entre os dois outorgantes, as quais visam a organização e implementação da formação em contexto de trabalho a desenvolver pelos alunos no curso técnico superior profissional em **Marketing Digital e E-Commerce** regulado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação atual.

Cláusula Segunda

A formação prática, a desenvolver em contexto de trabalho e estruturada num plano individual de formação que será assinado por todos os intervenientes, assume a forma de estágio e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir.

Cláusula Terceira

O primeiro outorgante compromete-se a aceitar **1** estudante, durante **3,5 meses**, para efeitos da formação em contexto de trabalho.



Cláusula Quarta

O primeiro e segundo outorgantes asseguram que os aluno(s) estagiário(s) irão aplicar os conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional em contexto de trabalho, contemplando a execução de atividades sob orientação especializada, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços.

Cláusula Quinta

Entre ambos os outorgantes será promovido o desenvolvimento integrado do estágio nos termos seguintes:

- a) O primeiro outorgante colocará à disposição dos alunos do segundo outorgante os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho, necessários à organização, ao acompanhamento e à avaliação da sua formação em contexto de trabalho;
- b) O segundo outorgante nomeará, entre os professores da componente de formação técnica, um responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento do estágio que trabalhará em estreita articulação com o responsável nomeado pela entidade de acolhimento do estágio;
- c) O estágio tem a duração de 610 horas, de acordo com o plano de formação, as quais decorrerão durante 7 horas diárias e 5 dias por semana;
- d) O segundo outorgante disponibiliza um dossier individualizado de estágio contendo a planificação, a calendarização das tarefas de estágio, o perfil profissional e as competências a desenvolver nas diferentes fases do mesmo, conforme previamente acordado entre ambos os outorgantes.

Cláusula Sexta

1. Sempre que necessário e ou conveniente, relativamente ao tratamento de dados pessoais ao abrigo do presente Protocolo, as Partes obrigam-se ao cumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução na ordem jurídica nacional do RGPD ("Lei de Execução Interna").
2. Os Dados Pessoais serão tratados para efeitos de gestão administrativa da execução do presente protocolo e, bem assim, para efeitos do cumprimento das obrigações previstas na Lei, às quais as Partes

se encontrem sujeitas, em razão do que o fornecimento dos dados pessoais solicitados tem caráter obrigatório.

Cláusula Sétima

1. As Partes obrigam-se expressamente a tratar e a manter confidencialidade sobre toda a informação trocada entre elas para os fins ou em conexão com o presente Protocolo, nomeadamente qualquer informação de natureza científica, técnica e económica, incluindo mas não limitando a segredos industriais e comerciais, idelas, técnicas, esboços, marcas, desenhos, modelos, invenções, segredo de negócio, processos, instrumentos, propostas de futuros produtos e serviços, informações relativas à investigação, experimentação, desenvolvimento, pormenores de conceção e especificações, informação financeira, relativa a compras, fabrico, listas de clientes, investidores, empregados, empresas, relações contratuais, previsões de negócios, vendas, merchandising e planos de marketing ("Informação Confidencial").
2. As Partes empregarão o mesmo grau ou pelo menos um grau "normal" de diligência relativamente ao tratamento da Informação Confidencial que utilizam na proteção da sua própria Informação Confidencial, devendo garantir que os trabalhadores, colaboradores e alunos estagiários envolvidos no Protocolo respeitam essa mesma obrigação, e se vinculam a não revelar ou fazer uso da Informações Confidencial sem o prévio consentimento, por escrito, das Partes.
3. Não se considera infração da obrigação de confidencialidade estabelecida nos números anteriores, a divulgação da seguinte informação:
 - a) A informação que qualquer das Partes puder provar que já era do seu conhecimento antes da sua receção para os fins ou em conexão com o presente contrato;
 - b) A informação que já seja, à data de assinatura do presente Protocolo, ou que, por acordo entre as Partes, venha a ser claramente do domínio público;
 - c) A informação que seja tornada pública sem que tal se deva a uma conduta ilícita de qualquer das Partes;
 - d) A informação que qualquer das Partes tenha obtido de forma lícita de um terceiro sem obrigação de confidencialidade;
 - e) A informação que tenha sido elaborada de forma independente pela parte que a divulga;
 - f) A informação transmitida a autoridades policiais ou judiciais, no estrito cumprimento do dever de colaboração com as referidas autoridades;

- g) A obrigação de confidencialidade estabelecida na presente Cláusula manter-se-á em vigor por um período de 1 ano a contar da data de assinatura do presente Protocolo;
- h) O relatório de Estágio do aluno do segundo outorgante não poderá conter elementos confidenciais, pelo que deve ser redigido de forma a não violar as obrigações de confidencialidade estabelecidas na presente cláusula.

Cláusula Oitava

As partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação, dos resultados, bem como das medidas para superação de dificuldades dos alunos estagiários.

Cláusula Nona

No que respeita à estrutura curricular do curso, o primeiro outorgante:

- a) Será ouvido, no final do período de estágio do(s) aluno(s), sobre a adequação do plano curricular e sobre as competências do(s) estagiário(s);
- b) Será ouvido sempre que se proceda a alterações da estrutura curricular do curso.

Cláusula Décima

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

Cláusula Décima Primeira

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de **2 de anos**, automaticamente renovado por períodos adicionais da mesma duração, no caso de não ser denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente à data de termo, mediante prévia comunicação feita por escrito, sem prejuízo, todavia, da formação em curso.

Data 10/01/2025

Primeiro outorgante (assinatura(s))

Segundo outorgante (assinatura(s))

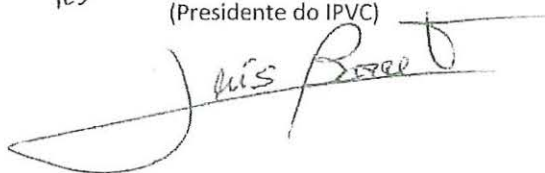
Eng.º Vasco Ferraz

(Presidente do Município de Ponte de Lima)



Carlos Manuel da Silva Rodrigues

(Presidente do IPVC)





Ponte de Lima

DELIBERAÇÃO

5.6 – PROTOCOLO PARA A FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E O IPVC INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO – CURSO DE MARKETING DIGITAL E E-COMMERCE – APROVAÇÃO. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o Protocolo para a Formação em Contexto de Trabalho a celebrar entre o Município de Ponte de Lima e o IPVC Instituto Politécnico de Viana do Castelo, respeitante ao Curso de Marketing Digital e E-Commerce.

Reunião de Câmara Municipal de 11 de março de 2025.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,

Sofia Velho/Dra.